

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PARCERIA

**CONSIDERANDO** as locações a serem firmadas com os associados da **AMC – ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS CATARINENSES** - e intermediados pela BROGNOLI IMÓVEIS LTDA. e que é desejo das partes fomentar e incrementar à relação comercial e parceria entre elas;

**RESOLVEM** as partes assinarem o presente instrumento nos seguintes termos e obrigações:

**PRIMEIRA PARCEIRA: AMC – ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS CATARINENSE**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua dos Bambus, nº 116, Itacorubi, Fpolis/SC, CEP 88034-570, inscrita no CNPJ sob o nº 76.556.992/0001-08, representada neste ato por Sérgio Luiz Junkes, CPF nº 683.933.509-72, doravante denominada simplesmente **PRIMEIRA PARCEIRA**.

**SEGUNDA PARCEIRA: BROGNOLI IMÓVEIS LTDA.**, com sede na Rua José Cândido da Silva, 30, Estreito, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.895.516/0001-79, neste ato representada por Mônica Faria Brognoli, CPF nº. 767.107.779-87, doravante denominada **SEGUNDA PARCEIRA**.

As partes acima qualificadas e identificadas resolvem, de comum acordo, formalizar o presente instrumento particular de parceria, o qual se regerá pelas cláusulas e condições aqui estipuladas e pela legislação aplicável à espécie.

### DAS RAZÕES DA PARCERIA:

**CLAUSULA 1ª:** A presente parceria é firmada com o intuito de:

- fomentar, e incrementar às locações dos imóveis administrados pela **SEGUNDA PARCEIRA**, e associados da **PRIMEIRA PARCEIRA**;
- conceder desconto à locatários e locadores quando associados da **PRIMEIRA PARCEIRA**;
- permitir o uso da marca da **PRIMEIRA PARCEIRA** no portal da **SEGUNDA PARCEIRA**, como cliente.

**CLÁUSULA 2ª:** A **SEGUNDA PARCEIRA** compromete-se a conceder aos locatários que se enquadrem na descrição da cláusula 1ª, um desconto único, correspondente à 10% do valor de um aluguel.

**Parágrafo Único:** O referido desconto será concedido via boleto e ocorrerá no primeiro mês em que o pagamento do aluguel for suficiente para a concessão deste benefício único.

**CLÁUSULA 3ª: A SEGUNDA PARCEIRA** compromete-se a conceder aos proprietários que se enquadrem na descrição da cláusula 1ª e, que firmarem Contrato de Prestação de Serviços após a assinatura do presente instrumento, uma redução na taxa de contrato, a qual passará de 60% (sessenta por cento) para 50% (cinquenta por cento).

**CLÁUSULA 4ª: A PRIMEIRA PARCEIRA** compromete-se a informar, aos seus associados, o desconto citado no presente instrumento, e em contrapartida a **SEGUNDA PARCEIRA** compromete-se a informar, aos seus colaboradores, o benefício concedido aos associados da **AMC**.

**CLÁUSULA 5ª: CLÁUSULA:** Pelo presente instrumento, a **PRIMEIRA PARCEIRA** cede o direito de uso de imagem das suas marcas e logomarcas para a **SEGUNDA PARCEIRA**, com o objetivo de divulgar por meio da internet seu nome como cliente e parceiro.

**Parágrafo Único:** Tais conteúdos poderão ser veiculados no site localizado no endereço eletrônico de internet <<http://www.brognoli.com.br>>, meio pelo qual presta o serviço de veiculação de informações, imagens e serviços disponíveis para locação na carteira de imóveis por ela administrados, bem como em outros sites que venham a fazer parte do portfólio da **SEGUNDA PARCEIRA**, assim como em quaisquer outros veículos de comunicação;

**CLÁUSULA 6ª:** As Partes se comprometem e se obrigam a tomar todas as medidas necessárias à manutenção do sigilo comercial, conhecimentos técnicos e outras informações que venham a tomar conhecimento uma da outra, não podendo usar quaisquer dessas informações para fins unilaterais, evitando e prevenindo revelação a terceiros, a não ser quando expressamente autorizadas para tanto pela contraparte;

**CLÁUSULA 7ª:** A rescisão do presente instrumento poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação protocolizada;

**CLÁUSULA 8ª:** Qualquer sucessão ou alteração no quadro societário ou na forma societária das Partes contratantes não afetará a manutenção da relação estabelecida no presente acordo, não fundamentando, portanto, motivo para término.

**CLÁUSULA 9ª:** Nenhuma Parte poderá ceder e, de nenhuma forma, transferir, total ou parcialmente o presente acordo, ou quaisquer direitos decorrentes deste, sem o c

onsentimento por escrito da outra, ressalvados os casos de transferência resultante da reestruturação societária e outras formas de fusão, cisão ou incorporação de qualquer das Partes.

**CLÁUSULA 10ª:** As Partes integrantes deste acordo são independentes e suas cláusulas não podem ser interpretadas como criadoras de vínculo empregatício, relação de representatividade, "joint-venture", sociedade de fato ou de direito ou consórcio entre as Partes. Nenhuma delas tem qualquer direito, poder ou autoridade de assumir qualquer obrigação ou responsabilidade em nome ou por conta da outra.

**CLÁUSULA 11ª:** As comunicações entre as partes poderão ser feitas por qualquer meio escrito, inclusive e-mail ou outro meio hábil de transmissão eletrônica. Os dados para efetuar tais comunicações devem ser obrigatoriamente os constantes do preâmbulo deste instrumento.

**CLÁUSULA 12ª:** As partes elegem o foro da Comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, Brasil, como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas desse contrato, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Florianópolis, SC, 27 de junho de 2014.

---

**BROGNOLI NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS**

---

**ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS CATARINENSE**